



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a partir do dia 10 de setembro de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante a vigência deste edital, observado o interesse da Administração.

O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, bem como pelas demais normas legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

A condução deste procedimento ficará a cargo da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Municipais vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar**, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada, que deverá possuir estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com as normas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

ITEM	DESCRIÇÃO	valor unitário mensal por vaga	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS	VALOR MENSAL ESTIMADO (5 VAGAS)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional, modalidade Casa Lar, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0	R\$ 5.487,50	05	R\$ 27.437,50	R\$ 329.250,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

	(zero) a 17 (dezessete) anos, encaminhados por determinação judicial ou medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo atendimento integral, proteção social especial de alta complexidade, acompanhamento e cuidados necessários aos acolhidos.				
--	---	--	--	--	--

Observação: A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

1.3. O quantitativo previsto neste Edital corresponde à estimativa de necessidade da Administração para o período de 12 (doze) meses, compreendendo até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, conforme descrito no Termo de Referência. A contratação ocorrerá de forma gradual, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade de vagas das instituições credenciadas e o interesse público, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de vagas.

1.4. O valor do credenciamento fica fixado em R\$ 5.487,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por vaga ocupada/mês, conforme definido no Termo de Referência, sendo este o valor máximo a ser pago pelo Município durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Edital.

1.5. Decorrido o período de 12 (doze) meses da publicação deste Edital, o valor do credenciamento poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

II. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação para credenciamento poderá ser apresentada por meio do Protocolo Eletrônico do Município, mediante encaminhamento do requerimento de credenciamento devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida no item 3 deste Edital, ou, alternativamente, de forma presencial, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Feliz, situado na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, Alto Feliz/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, em envelope lacrado e endereçado ao Setor de Licitações, a partir do dia 10/09/2026.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela instituição credenciada, por intermédio de sua equipe técnica e operacional.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

2.4. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em andamento, quando determinado pela Administração e observados os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

- a) estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) sejam estrangeiras e não estejam autorizadas a funcionar no País;
- c) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis;
- f) não possuam atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- g) não possuam autorização de funcionamento e estrutura compatível para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

2.6. A apresentação da documentação para credenciamento implica pleno conhecimento, aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

2.7. O credenciamento não gera ao interessado direito à contratação imediata, constituindo apenas expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição das vagas previstos neste Edital.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por cópia autenticada em cartório ou por cópia autenticada por servidor da Prefeitura Municipal, mediante apresentação do original:

Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver, e obrigatoriamente no cadastro municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-financeira



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

i) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

Declarações

j) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

k) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) declaração de que a empresa possui pleno conhecimento das condições deste Edital e concorda integralmente com seus termos, inclusive com os valores fixados para o credenciamento;

Qualificação Técnica

m) comprovação de que a instituição possui autorização para funcionamento e desenvolve atividade compatível com a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar;

n) alvará de funcionamento vigente;

o) alvará ou licença sanitária, quando exigível pela legislação;

p) relação da equipe técnica responsável pelo atendimento, acompanhada da comprovação de vínculo com a instituição e dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, quando exigidos para o exercício da profissão;

q) declaração de que a instituição dispõe de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

r) documento que comprove que a instituição está localizada, preferencialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no Termo de Referência.

3.2. Após a entrega da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à data do protocolo;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do protocolo.

3.3. Na análise da documentação, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos do processo.

3.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e promover vistoria técnica nas dependências da instituição interessada, antes ou após o credenciamento, com a finalidade de verificar as condições físicas, operacionais, de segurança e de funcionamento, bem como a compatibilidade da estrutura apresentada com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da instituição credenciada, que deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica habilitada e capacidade operacional compatíveis com a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

4.2. Considerando a necessidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como a viabilidade do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as instituições credenciadas deverão estar localizadas, preferencialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas situações devidamente justificadas pela Administração e pelo interesse superior da criança ou do adolescente.

4.3. Os acolhimentos ocorrerão conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante determinação judicial ou encaminhamento dos órgãos competentes, devendo a instituição credenciada informar a disponibilidade de vaga de forma imediata ou no prazo máximo estabelecido pela Administração no momento da solicitação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, enquanto perdurar o acolhimento.

4.5. A instituição credenciada será integralmente responsável pela execução dos serviços, disponibilizando equipe técnica, cuidadores, educadores sociais, alimentação, vestuário, materiais de higiene, mobiliário, equipamentos e todos os demais recursos necessários ao adequado atendimento dos acolhidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

4.6. Durante todo o período de acolhimento, a instituição deverá assegurar, no mínimo:

- a) moradia em ambiente seguro, organizado e acolhedor;
- b) alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos;
- c) vestuário, materiais de higiene pessoal e demais itens indispensáveis;
- d) acompanhamento psicossocial realizado por equipe técnica habilitada;
- e) acesso aos serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- f) elaboração, execução e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- g) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando autorizado;
- h) preservação da convivência comunitária e do desenvolvimento integral da criança ou do adolescente.

4.7. A instituição deverá manter prontuário individual atualizado de cada acolhido, contendo registros da evolução do atendimento, atendimentos realizados, visitas familiares, acompanhamento escolar, atendimentos em saúde e demais informações pertinentes, preservando o sigilo das informações.

4.8. O encaminhamento das crianças e adolescentes será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante determinação judicial ou outro instrumento legal competente.

4.9. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório nominal dos acolhimentos realizados no mês anterior, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de conferência e liquidação da despesa.

4.10. Somente serão remuneradas as vagas efetivamente ocupadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observado o valor fixado neste Edital.

4.11. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, não gerando à credenciada, direito à ocupação de quantidade mínima de vagas, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração.

4.12. É vedado:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) executar os serviços nas dependências do Município;
- b) subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;
- c) cobrar da criança, do adolescente, de seus familiares ou do Município qualquer valor além daquele previsto no contrato;
- d) descumprir as normas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

V. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. A instituição credenciada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

5.2. A instituição credenciada deverá manter interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando todas as informações solicitadas e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

5.3. A instituição credenciada deverá manter equipe técnica, cuidadores, educadores sociais e demais profissionais necessários, devidamente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços.

5.4. A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais e morais causados ao Município, às crianças e adolescentes acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis.

5.5. Na hipótese de afastamento, ausência ou substituição de profissionais, a credenciada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos acolhidos.

5.6. Constituem ainda obrigações da credenciada:

- a) executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância dos princípios da proteção integral;
- b) conhecer e cumprir todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- c) utilizar recursos humanos, materiais e estruturais próprios para a execução do objeto;
- d) cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- e) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- f) manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) permitir o acesso dos servidores designados pelo Município às suas dependências, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato relevante relacionado ao acolhimento que exija providências do Município ou da autoridade competente;
- i) manter atualizado o prontuário individual de cada criança ou adolescente acolhido, preservando o sigilo das informações;
- j) elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando exigido pela legislação;
- k) assegurar às crianças e adolescentes acolhidos acesso à saúde, educação, alimentação, higiene, lazer, cultura, esporte e convivência comunitária, conforme as normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.7. Será de responsabilidade exclusiva da credenciada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da inadequada prestação dos serviços.

5.8. Sempre que solicitado pela Administração, a credenciada deverá apresentar relação atualizada de sua equipe técnica e operacional, indicando nome, função, vínculo com a instituição e habilitação profissional, quando exigível.

5.9. A credenciada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais das crianças, adolescentes e respectivas famílias, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas de confidencialidade, sendo vedada sua divulgação sem autorização legal.

5.10. A instituição credenciada deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilidade ou indisponibilidade de vagas sempre que houver alteração em sua capacidade de atendimento

5.11. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave envolvendo criança ou adolescente acolhido, especialmente fuga, óbito, acidente grave, violência, suspeita de violação de direitos ou qualquer fato que exija comunicação aos órgãos competentes.

VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Efetuar o encaminhamento das crianças e adolescentes à instituição credenciada, mediante determinação judicial ou outro instrumento legal competente, observando a necessidade do serviço e os critérios de distribuição das vagas estabelecidos neste Edital.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar visitas técnicas ordinárias e extraordinárias às dependências da instituição credenciada.

6.3. Prestar à credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no respectivo contrato.

6.5. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

6.6. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e informações que entender necessários ao regular acompanhamento da execução contratual.

6.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Edital, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII. DO PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento à credenciada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observado o valor fixado no presente Edital.

7.2. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório nominal dos acolhimentos realizados no período de competência, contendo, no mínimo, a identificação da criança ou adolescente acolhido, o período de permanência e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

7.3. Após a conferência e validação das informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será emitido o recebimento definitivo dos serviços, ficando a credenciada autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada.

7.5. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à identificação do contrato, do período de execução dos serviços e do respectivo valor, podendo a Administração solicitar documentos complementares, quando necessários.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada providencie a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência, sem qualquer ônus para o Município.

7.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.8. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na legislação.

7.9. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, o Município observará o disposto na legislação federal vigente.

7.10. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social quando da emissão da nota de empenho.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do termo de credenciamento, conforme minuta integrante deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e o interesse público.

8.3. Os valores fixados neste Edital permanecerão irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de publicação do Edital.

8.4. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

IX – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. A credenciada será integralmente responsável pela disponibilização da equipe técnica e operacional necessária à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo destes com o Município de Alto Feliz.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

9.2. Caberá exclusivamente à credenciada fornecer aos seus empregados e colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho.

X – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

10.1. Constituem-se motivos externados pela CREDENCIANTE para a suspensão temporária do Credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias etc.) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- e) Deixar de atender ao beneficiário da CREDENCIANTE alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- g) Exigir que o beneficiário da CREDENCIANTE assine guia de atendimento ou de serviço em branco;
- h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos usuários, solicitar da CREDENCIANTE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

XI – DOS RECURSOS

11.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Feliz (www.altofeliz.rs.gov.br), à medida que as análises forem concluídas, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência deste Edital.

11.2. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da publicação do resultado, devendo o recurso ser protocolado por escrito junto ao Setor de Protocolo do Município.

11.3. O recurso limitar-se-á à análise da documentação apresentada no momento do protocolo do pedido de credenciamento, não sendo admitida a apresentação de documentos novos, salvo aqueles destinados a sanar falhas formais ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

11.4. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

11.5. A autoridade competente proferirá decisão definitiva no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

11.6. Somente o interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso.

11.7. Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados por pessoa sem legitimidade;

III – desprovidos de fundamentação;

IV – manifestamente protelatórios

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas à credenciada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção de advertência será aplicada quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento parcial das obrigações contratuais;

II – até **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

III – até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, quando houver atraso injustificado na execução das obrigações contratuais.

12.5. Constituem, entre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas neste Edital:

I – deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – recusar, injustificadamente, o acolhimento de criança ou adolescente quando houver disponibilidade de vaga previamente informada ao Município;

IV – interromper ou prestar inadequadamente os serviços contratados;

V – descumprir determinações da fiscalização do contrato;

VI – deixar de comunicar imediatamente ao Município ocorrências relevantes envolvendo crianças ou adolescentes acolhidos;

VII – praticar atos que importem em violação dos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela legislação vigente;

VIII – subcontratar o objeto sem autorização da Administração, quando vedado.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a credenciada:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

IV – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento;

V – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a credenciada:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.10. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

12.11. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido pela Administração, o débito será atualizado monetariamente na forma da legislação vigente.

12.12. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

12.13. A Administração notificará a credenciada para apresentar defesa prévia sempre que constatada infração passível de aplicação de penalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Será considerado justificado o inadimplemento decorrente de:

I – caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;

II – ato ou fato imputável exclusivamente à Administração;

III – outras hipóteses legalmente justificadas, devidamente comprovadas pela credenciada.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Agente de Contratação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **compras@altofeliz.rs.gov.br**, ou protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município de Alto Feliz, durante o horário de expediente.

13.3. A Agente de Contratação decidirá sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

13.4. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital será retificado e republicado, quando a alteração interferir na formulação da documentação necessária ao credenciamento.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, tendo em vista o caráter contínuo do presente credenciamento.

13.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do credenciamento, salvo decisão fundamentada da Administração.

XIV - DAS INFORMAÇÕES:

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo III – Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital;

Anexo V – Minuta De Termo De Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de Total Concordância.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação relativa ao presente credenciamento.

14.3. A apresentação da documentação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente.

14.7. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Feliz, situado na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, Alto Feliz/RS, pelo telefone (51) 3445-2704 ou pelo e-mail compras@altofeliz.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Feliz, 11 de agosto de 2026.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº xx/2026
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE
CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Assistência Social

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, visando subsidiar a contratação de instituição especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A contratação busca assegurar atendimento integral, humanizado e contínuo, garantindo proteção social especial de alta complexidade aos usuários encaminhados pelo Município, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme determinação judicial ou medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

Trata-se de prestação de serviços, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto em Lei.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência e ETP.

O objeto da prestação de serviço está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, pois é de fundamental importância para a Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que contribui para a ampliação da oferta de serviços, a redução das filas de espera e a qualificação do atendimento prestado à população.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto deste credenciamento, as instituições participantes deverão possuir estrutura física adequada e equipe técnica compatível com a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Considerando a necessidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como a viabilidade do acompanhamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, as instituições credenciadas deverão estar localizadas, preferencialmente, no estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas situações devidamente justificadas pela Administração e pelo interesse superior da criança ou do adolescente. Os acolhimentos ocorrerão conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante determinação judicial ou encaminhamento dos órgãos competentes, devendo a instituição informar a disponibilidade de vaga de forma imediata ou no prazo máximo estabelecido no edital, garantindo atendimento ininterrupto, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da instituição credenciada, com equipe técnica, cuidadores, educadores sociais, materiais, mobiliários, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado atendimento dos acolhidos, sendo de inteira responsabilidade da credenciada todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Município. Durante todo o período de acolhimento, a instituição deverá assegurar, no mínimo:

- moradia em ambiente seguro, organizado e acolhedor;
- alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos;
- vestuário, materiais de higiene pessoal e demais itens indispensáveis;
- acompanhamento psicossocial realizado por equipe técnica habilitada;
- acesso aos serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- elaboração, execução e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando autorizado;
- preservação da convivência comunitária e do desenvolvimento integral da criança ou adolescente; em atividades escolares e de convivência social.
- acompanhamento com profissionais devidamente credenciados nos seus devidos conselhos.

A instituição deverá manter prontuário individual atualizado de cada acolhido, contendo registros da evolução do atendimento, atendimentos realizados, visitas familiares, acompanhamento escolar, atendimento em saúde e demais informações pertinentes, preservando o sigilo das informações.

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar visitas técnicas periódicas ou extraordinárias, com o objetivo de verificar as condições das instalações, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observado o modelo de pagamento definido no edital e no contrato, por vaga efetivamente ocupada, conforme o interesse da Administração Pública.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo seu substituto.

O Gestor será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e caberá a secretária Bruna Somagal Palavro.

A função de Fiscal do Contrato será de responsabilidade da servidora Letícia Boeni.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termos de Referência e ETP.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao responsável para que proceda a notificação, informando os fatos que consistem na irregularidade, prazo para regularização, se for o caso, e medidas pretendidas.

O fiscal do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).

A Secretaria solicitante, comunicará ao setor de compras em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O Setor de Compras verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, as garantias de execução do contrato por ocasião da celebração deste, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. As questões envolvendo empenho, pagamento, glosas e aplicação da garantia em decorrência do descumprimento contratual devem ter a iniciativa da Secretaria requisitante.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Setor Solicitante atuará tempestivamente na solução do problema, contatando a empresa e solicitando informações ao setor jurídico.

O Setor de Compras coordenará o registro administrativo do contrato, inclusive quanto às alterações e prorrogações contratuais.

A Secretaria Municipal solicitante, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como quanto a eventuais penalidades aplicadas e atendimento às obrigações contratuais para cadastro do atestado.

A solicitação de abertura do processo administrativo será requisitada pelo Secretário requisitante quando não atendidas as condições técnicas na execução contratual.

A Autoridade Superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Quando pertinente, solicitará que seja conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o credenciado deverá encaminhar relatório nominal dos serviços prestados, discriminado por acolhido, referente ao período de competência, para fins de verificação da efetiva execução dos serviços.

Após a conferência e validação das informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será emitido o recebimento definitivo, possibilitando o credenciado de emitir a Nota Fiscal, conforme os valores previamente pactuados. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado se uso das vagas.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CREDENCIAMENTO

A definição dos valores a serem praticados neste credenciamento fundamenta-se no art. 78, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar.

1. Metodologia de Cálculo

Para a fixação do valor de R\$ 5.487,50 por vaga/mês, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotou os seguintes critérios técnicos:

- **Pesquisa de Mercado:** Levantamento de preços praticados por instituições similares na região de influência (raio de até 100 km), garantindo a comparabilidade dos custos operacionais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- **Análise Histórica:** Avaliação dos valores praticados em contratos anteriores, corrigidos por índices oficiais de inflação.
- **Custo-Benefício:** Ponderação entre a viabilidade financeira do Município e a necessidade de manutenção de equipe técnica multidisciplinar, infraestrutura física, alimentação, vestuário e insumos necessários ao atendimento de alta complexidade.
- **Critério de Média:** Adoção de valor médio apurado, assegurando a atratividade do credenciamento para os prestadores e a eficiência do gasto público.

2. Conclusão

Os valores propostos representam o ponto de equilíbrio entre a realidade orçamentária do Município e a necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço, em estrita conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A memória de cálculo detalhada, que fundamenta esta definição, encontra-se acostada aos autos, sendo desnecessária nova manifestação sobre a composição de preços, visto que estes serão fixados de forma isonômica para todos os interessados habilitados.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS

A definição do valor de referência de **R\$ 5.487,50 por vaga/mês** baseou-se em pesquisa de preços de mercado, considerando a complexidade técnica do serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar e a regionalização da oferta.

1. Metodologia

A pesquisa foi realizada consultando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e processos de dispensa eletrônica de municípios vizinhos, aplicando-se a média aritmética simples para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação do serviço.

2. Tabela de Pesquisa de Preços

Fonte / Município	Qtd. Vagas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
ID PNCP 876128910001 (Ref. 2026)	05	6.000,00	30.000,00
Licitacon/Dispensa – Brochier	05	4.975,00	24.875,00
Média Apurada	--	5.487,50	27.437,50

3. Conclusão da Análise



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

O valor unitário de **R\$ 5.487,50** fixado pela Administração foi obtido pela média aritmética dos valores pesquisados. Este montante garante:

- **Viabilidade:** Cobre os custos operacionais (equipe técnica, alimentação, vestuário, moradia e insumos).
- **Economicidade:** Situa-se dentro dos parâmetros de mercado regional, evitando valores excessivos e garantindo a atratividade do credenciamento.
- **Segurança Jurídica:** Atende às premissas de razoabilidade e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades baseia-se na demanda apresentada pela requisitante.

Os valores de referências foram obtidos conforme metodologia de definição de preços, anexa ao presente processo.

	Necessidade apresentada	Quantidade de vagas a credenciar ,	Descrição do item	Valor da contratação mensal	Quantidade de meses
01	Acolhimento de crianças	5 vagas a cada ano	Residência em casa lar; Vaga de acolhimento institucional para crianças de 0 a adolescente de 17 anos, conforme despacho judicial, respeitadas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.	R\$ 5.487,50 por vaga R\$ 27.437,50 (total mensal)	12 meses, podendo ser prorrogado conforme lei prevê renovado pelo período do que a legislação federal permitir.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão indicadas no ato de solicitação de empenho.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas a demanda a ser atendida e as características dos serviços, a solução mais vantajosa e que



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de CREDENCIAMENTO, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se a contratação por vagas, de forma gradativa e sob demanda, para permitir que a Administração acione o serviço apenas conforme a necessidade real de acolhimento, otimizando o gasto público.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O serviço de acolhimento institucional é essencial para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados em razão de abandono, negligência, violência, abuso, exploração ou outras situações de vulnerabilidade, quando houver determinação de afastamento do convívio familiar.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela execução da política de proteção social especial de alta complexidade, garantindo o atendimento das determinações judiciais e das necessidades identificadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Considerando que o Município não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, torna-se necessária a contratação de instituição especializada e devidamente habilitada para a prestação desse serviço. A contratação visa assegurar atendimento ininterrupto, em ambiente adequado, com equipe técnica qualificada e estrutura compatível com as normas vigentes, garantindo a proteção, o cuidado, o desenvolvimento integral e a convivência comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Atender às necessidades assistenciais de forma planejada e conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Trata-se de aquisição rotineira ante a execução regular dos serviços públicos. Não foram observadas providências prévias a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de credenciamento e do cumprimento das disposições contratuais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendidos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é indispensável para promover o cuidado integral à saúde e bem estar, garantindo o atendimento especializados conforme a demanda identificada pela rede socioassistencial ou a pedido judicial.

A medida se mostra viável diante da inexistência de cotas suficiente na rede para atender às necessidades da população, o que torna necessária a complementação da assistência por meio da contratação de prestadores externos. Observa-se presença de empresas especializada no mercado, ante as diversas contratações de mesma natureza realizadas pela municipalidade, que podem ser habilitadas ao fornecimento de tal objeto.

Identificou-se como risco a temporalidade de execução de processo licitatório para aquisição dos itens ou a prestação dos serviços.

Durante a operação interna do processo, a licitação pode sofrer atrasos, o que pode impactar diretamente nas estimativas do preço da contratação, uma vez que os valores de mercado sofrem constantes mudanças.

Verificou-se que a solução de contratação através de CREDENCIAMENTO é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Alto Feliz, 11 de agosto de 2026.

Vanice Maria Finimundi Dias
Coordenadora da Secretaria de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO II

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2026, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, _de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

Na qualidade de representante legal da
empresa

_____, CNPJ nº __, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2026, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, __ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____ com sede _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____ nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou por aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em conformidade com o Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas no Edital.

1.2. O credenciamento compreenderá até 05 (cinco) vagas de acolhimento institucional, observadas as necessidades da Administração, não gerando direito à ocupação integral das vagas nem à contratação de quantitativo mínimo durante a vigência deste termo.

1.3. Havendo mais de uma instituição credenciada, os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a disponibilidade de vagas, o interesse superior da criança ou do adolescente, as determinações judiciais e os critérios previstos no Edital.

1.4. O presente credenciamento não confere exclusividade à CREDENCIADA, podendo o Município celebrar termos com outras instituições que atendam às condições estabelecidas no Edital.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

2.1. O valor a ser pago pelo **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA** fica fixado em **R\$ 5.487,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por vaga efetivamente ocupada/mês**, em estrita conformidade com o item 1.4 do Edital, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS	VALOR MENSAL ESTIMADO (05 VAGAS)
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional, modalidade Casa Lar, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, encaminhados por determinação judicial ou medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo atendimento integral, proteção social especial de alta complexidade, acompanhamento e cuidados necessários aos acolhidos.	R\$ 5.487,50	05	R\$ 27.437,50

2.2. Somente serão remuneradas as vagas efetivamente ocupadas e devidamente atestadas pela fiscalização do termo, não gerando à **CREDENCIADA** direito à contratação ou remuneração de quantidade mínima de vagas.

2.3. Os valores fixados neste termo permanecerão irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026.

2.3.1. Decorrido o período de 12 (doze) meses da publicação do Edital, o valor poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

2.4. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da instituição.

2.5. Para a viabilização do pagamento, a **CREDENCIADA** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, **até o dia 5 (cinco) de cada mês**, o relatório nominal dos acolhimentos realizados no mês anterior (contendo a identificação da criança/adolescente e o período de permanência), acompanhado da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços.

2.6. Após a conferência, validação e atesto definitivo da execução dos serviços pelo Fiscal do Termo, o pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CREDENCIADA** providencie a regularização, reiniciando-se a



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

contagem do prazo após o saneamento, sem qualquer ônus ou correção para o Município.

2.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, incidentes desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

2.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação federal e municipal vigente, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.9.1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido pelo Município na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nº 388/2003 (Código Tributário Municipal) e nº 827/2017.

2.10. A **CREDENCIADA**, para o recebimento das parcelas, deverá comprovar a regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social (INSS), mantendo todas as condições de habilitação exigidas.

2.11. Caso a **CREDENCIADA** seja regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá as retenções tributárias federais abrangidas por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documentação oficial comprobatória atualizada expedida pela Receita Federal, acompanhada de declaração firmada por profissional de contabilidade indicando a faixa de tributação e o percentual de desconto do ISSQN.

2.12. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujas rubricas e notas de empenho serão indicadas formalmente no ato de cada solicitação/utilização de vagas.

2.13. Nenhum pagamento isentará a **CREDENCIADA** das responsabilidades civis, administrativas ou contratuais assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam.

3.0 DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia até ____ de _____ de 2027.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

3.2.1. Fique demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração Pública;

3.2.2. A **CREDENCIADA** manifeste concordância expressa e comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3.2.3. Haja interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. A prorrogação de que trata esta cláusula será formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo permitida a negociação de condições mais vantajosas ou a extinção da relação jurídica sem ônus para qualquer das partes ao término do período vigente, caso não haja interesse na continuidade do serviço.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar serão prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente nas dependências da **CREDENCIADA**.

4.2. Considerando a necessidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como a viabilidade do acompanhamento técnico, a **CREDENCIADA** deverá estar



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

localizada, preferencialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Os acolhimentos ocorrerão de forma gradual, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante determinação judicial ou aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.3.1. Havendo solicitação de vaga pelo Município, a **CREDENCIADA** deverá informar a sua disponibilidade de forma imediata ou no prazo máximo estabelecido pela Administração no ato da convocação.

4.4. O encaminhamento de crianças e adolescentes será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de guia ou instrumento legal competente, cabendo ao Município a distribuição técnica das vagas e à **CREDENCIADA** o controle dos acolhimentos ativos.

4.5. A **CREDENCIADA** é integralmente e exclusivamente responsável pela execução dos serviços, devendo assegurar aos acolhidos, no mínimo:

a) Moradia em ambiente seguro, organizado, acolhedor e com estrutura física compatível;

b) Equipe técnica habilitada, cuidadores e educadores sociais em número suficiente;

c) Alimentação adequada às necessidades nutricionais, vestuário e materiais de higiene pessoal;

d) Acompanhamento psicossocial e elaboração, execução e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;

e) Acesso aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

f) Manutenção de prontuário individual atualizado de cada acolhido, sob absoluto sigilo.

4.6. É vedada a prestação dos serviços objeto deste credenciamento nas dependências físicas ou setores próprios do Município, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.7. É de exclusiva e integral responsabilidade da **CREDENCIADA** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução deste termo, inexistindo qualquer vínculo de emprego ou solidariedade dos profissionais da instituição com o **CREDENCIANTE**.

4.8. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.8.1. A **Gestão do Termo** será de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Bruna Somagal Palavro;

4.8.2. A **Fiscalização do Termo** será de responsabilidade da servidora pública designada Sra. Letícia Boeni, ou por substituto legal formalmente indicado pelo Município.

4.9. O Fiscal do Termo registrará todas as ocorrências, visitas técnicas e vistorias realizadas nas instalações da **CREDENCIADA**, notificando-a para sanar falhas ou defeitos observados no prazo fixado, podendo o Município aplicar penalidades ou proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, irregularidade técnica ou fraude.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo, do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.2. Manter interlocução e articulação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Feliz/RS, reportando-se diretamente à Gestão e à Fiscalização do Termo, adotando imediatamente todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades ou falhas técnicas detectadas.

5.3. Disponibilizar e manter equipe técnica multidisciplinar, cuidadores, educadores sociais e demais profissionais devidamente habilitados, registrados em seus respectivos conselhos profissionais e em número suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção integral dos acolhidos.

5.3.1. Garantir a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer interrupção ou prejuízo às crianças e adolescentes acolhidos na hipótese de afastamento, licença, ausência ou substituição de profissionais de seus quadros.

5.3.2. Apresentar ao **CREDENCIANTE**, sempre que solicitado, a relação nominal atualizada de sua equipe técnica e operacional, indicando nome completo, função, habilitação profissional e comprovação de vínculo com a instituição.

5.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município **CREDENCIANTE**, às crianças e adolescentes acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou responsáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

5.5. Executar os serviços utilizando recursos humanos, materiais, imobiliários e estruturais próprios, arcando exclusivamente com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e operacionais decorrentes da execução deste termo.

5.6. Manter, durante toda a vigência deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Edital.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato relevante relacionado ao acolhimento que exija providências do Município ou da autoridade judicial, bem como intercorrências graves envolvendo criança ou adolescente acolhido, tais como evasão/fuga, óbito, acidente grave, violência ou suspeita de violação de direitos.

5.8. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração em sua capacidade de atendimento que implique a disponibilidade ou indisponibilidade de vagas.

5.9. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido, bem como o prontuário individual contendo os registros de evolução do atendimento, acompanhamento escolar, saúde e visitas familiares.

5.10. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, prontuários, documentos e dados pessoais das crianças, adolescentes e de suas respectivas famílias, observando as diretrizes de proteção do ECA e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), ficando expressamente proibida a sua divulgação por qualquer meio sem autorização legal.

6.0 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Efetuar o encaminhamento das crianças e adolescentes à **CREDENCIADA**, mediante determinação judicial ou outro instrumento legal competente, observando a necessidade real do serviço e os critérios técnicos de distribuição das vagas estabelecidos no Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução deste instrumento por intermédio dos servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar vistorias e visitas técnicas ordinárias ou extraordinárias às dependências da instituição credenciada.

6.3. Prestar à **CREDENCIADA** todas as informações, documentos, guias e esclarecimentos institucionais necessários para a adequada e fiel execução dos serviços socioassistenciais.

6.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, na forma, valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste termo e no Edital.

6.5. Comunicar formalmente à **CREDENCIADA** quaisquer irregularidades ou desconformidades técnicas verificadas na prestação do serviço de acolhimento, concedendo prazo razoável para a manifestação e adoção das providências saneadoras cabíveis.

6.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação nacional e neste instrumento quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.

7.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo ou nas normas legais vigentes sujeitará a **CREDENCIADA** às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA**, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência:** Aplicada quando a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. **Multa:** Aplicada nas seguintes hipóteses e limites, calculados de acordo com a gravidade da infração diagnosticada pelo Município:

a) *Inconformidade Leve:* Até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento parcial de obrigações contratuais ou atraso sanado;

b) *Inconformidade Moderada/Grave:* Até 15% (cominada com o item anterior) ou 20% (vinte por cento) do valor do termo nos casos de inexecução total do objeto;

c) *Atraso Injustificado:* Até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.

7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Pública do Município de Alto Feliz/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Abrangendo toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Constituem, entre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

a) Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da prestação do serviço;

b) Recusar injustificadamente o acolhimento de criança ou adolescente quando houver vaga disponível previamente informada;

c) Interromper, paralisar ou prestar de forma inadequada os serviços continuados de



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- acolhimento institucional;
d) Praticar atos que importem em violação dos direitos das crianças e adolescentes assegurados pelo ECA;
e) Subcontratar o objeto ou descumprir as regras de sigilo e as diretrizes da LGPD.

7.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será concedido à **CREDENCIADA** o direito de defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para as penalidades de impedimento e inidoneidade, ou conforme rito sumário fixado na legislação para advertência e multa.

7.5. As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos mensais devidos pelo Município ou cobradas administrativa/judicialmente, sendo os valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE caso não sejam quitados no prazo estipulado.

7.6. Será considerado justificado, não ensejando aplicação de penalidades, o inadimplemento decorrente de:

- a) Falta ou culpa exclusiva do **CREDENCIANTE**;
b) Caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no histórico do cadastro da instituição e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.0 DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, operando-se das seguintes formas:

- a) **Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE**, nas situações de descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste termo, paralisação injustificada dos serviços, subcontratação do objeto ou por razões de interesse público relevante;
b) **Consensualmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
c) **Judicialmente**, nos termos da legislação processual civil vigente.

8.2. A insolvência civil da **CREDENCIADA**, a decretação de falência ou a instauração de insolvência constituem motivos para a extinção imediata deste termo.

8.3. Verificada a infração de qualquer cláusula ou condição, o **CREDENCIANTE** notificará a **CREDENCIADA** para que sane a falha ou purgue a mora no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de extinção da relação jurídica e apuração de perdas e danos.

8.4. A **CREDENCIADA** indenizará o **CREDENCIANTE** por todos os prejuízos diretos ou indiretos causados em decorrência da extinção deste termo por seu inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.5. Uma vez formalizada a extinção do termo por culpa da credenciada, e desde que ressarcidos eventuais prejuízos causados ao erário, o **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento estrito dos serviços que tenham sido corretamente executados e atestados até a data da interrupção.

8.6. O descumprimento das regras contratuais que ensejar procedimento judicial de rescisão por culpa da instituição sujeitará a **CREDENCIADA** à multa convencional de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado para 12 (doze) meses deste Termo, além de perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

8.7. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita com **antecedência mínima de 30 (trinta)**



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

dias, período no qual permanecerá obrigada a atender de forma integral os acolhimentos ativos e demandas existentes, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em andamento, observados os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

8.7.1. Estando em processo de apuração de irregularidades ou sindicância administrativa na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá se utilizar do pedido de descredenciamento voluntário até que o processo seja definitivamente concluído.

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

9.1. Fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao mesmo.

9.2. Ao longo de toda a execução deste termo, a **CREDENCIADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação nas condições aqui pactuadas somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento por meio de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O **CREDENCIANTE** poderá credenciar outros interessados simultaneamente para a execução do objeto deste instrumento, não gerando o presente termo qualquer direito de exclusividade à **CREDENCIADA**.

10.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade do **CREDENCIANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Tendo em vista a vedação expressa de subcontratação prevista no Edital, a **CREDENCIADA** executará os serviços diretamente por intermédio de sua própria equipe técnica e operacional, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e os custos operacionais da prestação.

10.5. Todas as condições, prazos, penalidades e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026 e seus anexos fazem parte integrante do presente Termo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

10.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os signatários, bem como seus sucessores, ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações aqui avençadas.

10.7. As partes elegem o **Foro da Comarca de Feliz/RS** para dirimir quaisquer dúvidas, controversas ou litígios porventura emergentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Alto Feliz, ____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX- Responsável Legal

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE CASA LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** que:

- a) conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026, em seus anexos e no Termo de Referência;
- b) concorda com os valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços, renunciando à apresentação de qualquer proposta de preços diversa;
- c) possui condições técnicas, operacionais, estruturais e de pessoal para executar os serviços objeto do credenciamento;
- d) requer seu credenciamento para a prestação do seguinte serviço:

ITEM PARA CREDENCIAR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS	VALOR MENSAL ESTIMADO (05 VAGAS)
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional, modalidade Casa Lar, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, encaminhados por determinação judicial ou medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo atendimento integral, proteção social especial de alta complexidade, acompanhamento e cuidados necessários aos acolhidos.	R\$ 5.487,50	05	R\$ 27.437,50



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

LOCAL, __de ____de ____.

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D5-3353-14CC-5B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 12/08/2026 08:17:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 12/08/2026 11:07:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/F9D5-3353-14CC-5B40>